

EMENDA Nº 44

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 271 § 2º do anteprojeto

§ 2º Aos serviços de transporte internacional aplicam-se também as normas previstas nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Justificativa: definição mais precisa acerca da aplicabilidade das normas ao transporte internacional.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA